CÂMARA DE

FORTALEZA

GABINETE VEREADOR MARCOS PAULO - PP

INDICAÇÃO Nº /2025. **1330 / 2025**

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI NO BAIRRO CONJUNTO PALMEIRAS, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em junho de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
10 JUN 2025
10:31 h Nº de Fls
Servidor

CÂMARA DE

FORTALEZA

GABINETE VEREADOR MARCOS PAULO - PP

INDICAÇÃO Nº /2025. 1330 / 2025

AO PROJETO DE LEI Nº /2025.

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI NO BAIRRO CONJUNTO PALMEIRAS, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, uma **Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI** no bairro Conjunto Palmeiras, Município de Fortaleza/CE, com a finalidade de acolher e oferecer cuidados permanentes ou provisórios a pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade social ou de abandono.

Art. 2º A ILPI criada por esta Lei será vinculada à **Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS)**, observando os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional do Idoso.

Art. 3º A Instituição de Longa Permanência para Idosos terá como objetivos:

I – Oferecer acolhimento institucional digno, seguro e humanizado;
II – Garantir proteção integral à saúde física, mental, emocional e social dos residentes;
III – Promover o convívio familiar e comunitário sempre que possível;
IV – Estimular a autonomia, a convivência e a participação social dos idosos;
V – Respeitar a individualidade, os vínculos afetivos e a dignidade da pessoa idosa.

Art. 4º A estrutura física da ILPI deverá contemplar, obrigatoriamente:

I – Ambientes acessíveis e adaptados à mobilidade reduzida;
II – Salas de convivência, dormitórios, banheiros adaptados, refeitório, enfermaria e área externa de lazer;

III – Espaços reservados para atividades terapêuticas, atendimentos individuais e apoio psicológico.

Art. 5º A ILPI contará com equipe multiprofissional composta por, no mínimo:

I – Assistente social;
II – Enfermeiro e técnico de enfermagem;
III – Psicólogo;
IV – Cuidador de idosos;
V – Nutricionista;
VI – Terapeuta ocupacional ou profissional afim.

Parágrafo único. A equipe deverá atuar de forma integrada, garantindo atendimento continuado, ético e conforme as normas da Resolução RDC nº 502/2021 da Anvisa.

Art. 6º Terão prioridade no acolhimento os idosos:

I – Em situação de abandono ou negligência familiar;
II – Com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;
III – Em condição de extrema pobreza ou sem moradia;
IV – Encaminhados por órgãos da rede pública de assistência social, saúde ou judiciário.

Art. 7º A execução da presente Lei poderá ser realizada diretamente pelo Poder Público Municipal ou mediante convênios e parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

em de junho de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

- JUSTIFICATIVA -

A proposição fundamenta-se na necessidade de ampliação da rede de acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade no Município de Fortaleza, especialmente nas regiões periféricas, onde há escassez de equipamentos públicos voltados à população idosa.

A **Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)** é definida pela Resolução RDC nº 502/2021 da Anvisa como um espaço de caráter residencial destinado a **acolher pessoas com 60 anos ou mais**, com ou sem vínculos familiares, que necessitam de apoio para a realização das atividades da vida diária, de forma temporária ou permanente. Esses equipamentos oferecem: Acolhimento integral em ambiente humanizado; Cuidados com a saúde física, emocional e funcional do idoso; Apoio psicológico e social; Preservação da dignidade, liberdade e cidadania do residente.

O bairro **Conjunto Palmeiras**, localizado na zona sul de Fortaleza, é uma região populosa, com elevados índices de vulnerabilidade social e crescente número de idosos em situação de abandono, pobreza ou fragilidade familiar. Contudo, **não há ILPI pública instalada na região**, o que sobrecarrega famílias e órgãos da assistência social.

A instalação da ILPI no Conjunto Palmeiras **promoverá a descentralização da política de proteção ao idoso**, permitindo o acesso digno a cuidados continuados e reduzindo o risco

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos **I, II, XXI do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente**: Art. 8° Compete ao Município: **I -** legislar sobre assuntos de interesse loca; **II -** suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; **XXI -** Criar mecanismos que combatam a discriminação à mulher, à criança e ao adolescente em situação de risco, às pessoas portadoras de deficiência e de doenças contagiosas, obesos mórbidos, ao homossexual, ao idoso, ao índio, ao negro, ao ex-detento e promovam a igualdade entre cidadãos.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de junho de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA